



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00483017720198172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ANDRE MONTEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

**A PARTE AUTORA ALEGA TER ADQUIRIDO LESÕES DECORRENTES DO ACIDENTE ALUDIDO NOS DEDOS DA MÃO ESQUERDA, TODAVIA, EM SEDE ADMINISTRATIVA NÃO FOI APURADA A PRESENÇA DE QUALQUER SEQUELA, CONFORME DEMONSTRADO ABAIXO:**

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190398400 Cidade: Camaragibe Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: JOSE ANDRE MONTEIRO DA SILVA Data do acidente: 29/03/2019 Seguradora: MAPFRE VIDA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO 3º, 4º E 5º METACARPOS DA MÃO ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequela: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇAS DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETIVELIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
			R\$ 0,00	

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão na MÃO ESQUERDA em grau residual (10%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas na MÃO ESQUERDA, tendo em vista que, conforme a própria parte autora alega, sofreu lesões em dois dedos da mão esquerda e não na mão toda.

Assim, primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

**DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NA MÃO ESQUERDA SE OS ÚNICOS SEGMENTOS AFETADOS NO ACIDENTE FORAM O 3º E 5º DEDO DA MÃO ESQUERDA, BEM COMO, PARA GRADUAR O SEGMENTO CORRETO: DEDOS DA MÃO ESQUERDA.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
RECIFE, 5 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE